



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3872/04

Cria o **Programa de “Combate e Controle da Tuberculose”**, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa de “Combate e Controle da Tuberculose”**.

Art. 2º. O **Programa de “Combate e Controle da Tuberculose”** tem por finalidade:

I - a melhoria das condições básicas de vida de pacientes portadores de tuberculose no Município de Suzano;

II – o resgate do respeito e da dignidade do ser humano, bem como a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade;

III – a convivência de pacientes portadores de tuberculose no seu núcleo familiar e comunitário, evitando situações vexatórias de necessidade, conforme preceitua a legislação vigente;

IV – promover atividades de cunho sanitário, social e cultural, de modo a contribuir para a sua melhoria e valorizar a sua auto-estima;

V - garantir a permanência do paciente em tratamento clínico durante o período necessário.

Art. 3º. A execução do **Programa de “Combate e Controle da Tuberculose”** competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Para a execução do **Programa de “Combate e Controle da Tuberculose”**, o setor competente desenvolverá ações sanitárias, sócio-educativas e humanitárias, com integração na rede de serviços da área social.

Art. 5º. São bases estruturais do **Programa de “Combate e Controle da Tuberculose”**:

I - o atendimento médico especializado;

II – o acompanhamento supervisionado no tratamento de pacientes que necessitem da supervisão;

III – a garantia da obtenção de medicamentos;

IV - a realização de campanhas educativas no Município para divulgação dos sintomas para que o tratamento seja feito no início da doença; e,

V - o acompanhamento e controle epidemiológico dos casos ambulatoriais e dos casos de internação.

Art. 6º. São requisitos essenciais para a inclusão no **Programa de “Combate e Controle da Tuberculose”**:

I - estar em tratamento médico-especializado, com acompanhamento supervisionado; e,

II – possuir residência fixa no Município de Suzano.

Parágrafo único. Os pacientes portadores de tuberculose beneficiados serão desligados do Programa quando mudarem seu domicílio para outro Município.

Art. 7º. As ações sociais desenvolvidas junto à pessoa portadora de tuberculose carente serão complementadas, sempre que preciso, com a doação mensal de:

I - 01 (uma) cesta básica de alimentos, como forma de garantir uma boa alimentação como auxiliar no tratamento clínico; e,

II - passes para a utilização de transporte coletivo de passageiros nas linhas municipais (ônibus), com vistas a garantir a sua permanência no tratamento.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 1º. O paciente carente fará jus ao recebimento do benefício mencionado no “*caput*” deste artigo pelo período de, no máximo, **12 (doze) meses**, sujeitando-se a avaliação clínica e social periódica, podendo ser renovado.

§ 2º. Por ocasião do término de participação do Programa a que alude o parágrafo anterior, uma vez constatada por avaliação clínica e técnica-social de que já não mais se justifica a renovação do respectivo benefício, o mesmo somente poderá ser assegurado por até mais **03 (três) meses** caso o paciente ainda esteja convalescendo pós alta ambulatorial.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo editará ato próprio fixando a quantidade de pacientes portadores de tuberculose carentes a serem assistidos em cada exercício.

Parágrafo único. O órgão competente providenciará a relação dos pacientes portadores de tuberculose carentes beneficiados com cestas básicas e vale-transportes do Programa, a cada entrega, dando publicidade periódica, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas constantes do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de maio de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretaria Municipal de Administração